Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-2010/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/8187/2014
PROTOCOLO	**:**1506936
ÓRGÃO	**:**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:**SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	**:**IRANEIDE CABRAL INÁCIO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de REFORMA *EX OFFICIO* por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada da servidora **Sra. Iraneide Cabral Inácio**, ocupante do cargo de 2º Sargento da Polícia Militar na Reserva Remunerada, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICAP apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANA-7ICE-12242/2014, opinou:

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual, sugerindo o **Registro** da presente Reforma."* (grifo nosso)

Da mesma forma foi o entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO–19141/2014 onde concluiu:

> *"este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso II, artigo 34 da Lei Complementar Estadual n.*

*160/2012, pronuncia-se **pelo registro** do ato de pessoal em apreço."* (grifo nosso)

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente CONCESSÃO DE REFORMA *EX OFFICIO* por ter completado a idade limite de permanência na reserva remunerada encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de REFORMA *EX OFFICIO* por ter completado a idade limite de permanência na reserva remunerada da servidora Sra. Iraneide Cabral Inácio, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determinar a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 25 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

fer